



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 773/08, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

“Disciplina a ligação de energia elétrica e água encanada nas edificações no âmbito do Município de Porto Seguro, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinada a ligação de energia elétrica e água encanada nas edificações no âmbito do Município de Porto Seguro, obedecendo aos critérios abaixo relacionados:

I – as empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica e água encanada ficam obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Obras as solicitações recebidas e somente com autorização da Secretaria supracitada será executado o serviço;


II – não serão executados os serviços de ligação e distribuição de energia elétrica e água encanada em obras localizadas em área verde, excetua-se às edificações autorizadas pelos órgãos competentes de progressão ambiental.

Art. 2º. O prazo máximo para informação e autorização da Secretaria Municipal de Obras para o que trata o caput do artigo primeiro desta Lei, não poderá ser superior a quarenta e oito (48) horas.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará em penalidades previstas no Código Municipal de Obras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de junho de 2008.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 16/06/08
